



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.549, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.311.193/0001-76, com sede na Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Pereira, neste Município.

Art. 2º O valor total da subvenção social será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será repassado em parcela única, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no custeio e ornamentação dos blocos do carnaval 2014 de Santo Antônio de Pádua.

Art. 3º A concessão de subvenção social pelo Município ficará condicionada à apresentação de projeto por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O repasse da subvenção social será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da Entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.17 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer
27.813.0052.2019 – Eventos Populares
3.3.50.43.02 – Subvenções
Fonte 0001 – Recursos Próprios

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida, em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as metas constantes no Projeto, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º Havendo pagamento de “profissionais autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade desde que devidamente fundamentado e protocolado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 4º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de fevereiro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito